



Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.

em 08/02/99, Acus. 1069434

PROJETO DE LEI N.º 28/99
(Do Deputado Xavier)

Define prazo para regularização das ocupações dos lotes situados nas Quadras 404, 601, 602 e 609 da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica fixado em 90 (noventa) dias o prazo para a regularização das ocupações dos lotes residenciais situados nas quadras 404, 601, 602 e 609 da Região Administrativa de Samambaia.

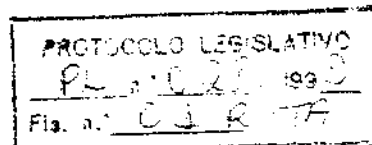
Art. 2º A regularização de que trata o artigo anterior terá por base listagem apresentada pela Administração Regional de Samambaia ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF.

Art. 3º Para regularização das ocupações de que trata o art. 1º desta Lei, os moradores deverão estar inscritos no IDHAB/DF ou comprovarem residir no Distrito Federal há pelo menos 05 (cinco) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



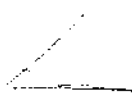
No dia 11 de setembro de 1992, no Governo de Joaquim Roriz, foi sancionada uma lei, a de n.º 307, na qual se buscava regularizar a situação das famílias que ocupavam lotes de forma irregular em Samambaia. A regularização ocorreu nos termos da lei, sem contudo abranger todas as famílias que se encontravam nessa situação, já que anexo à lei, vinha uma listagem contendo os nomes dos contemplados.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Buscando oferecer o mesmo tratamento dado àquelas famílias por ocasião da referida lei, é que apresentamos o presente Projeto de lei, o qual aprovado pelo nobres pares, contribuirá para a regularização de quase 220 famílias que se encontram morando no local de forma pacífica.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

